



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Amélia Maria Martins Souza | UF: MG | |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade, Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins – FACEPSMA, com sede no Município de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. | | |
| RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr. | | |
| e-MEC Nº: 202113615 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 217/2025 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 12/3/2025 |

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de credenciamento da Faculdade, Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins – FACEPSMA, para a oferta de cursos superiores na modalidade Educação a Distância – EaD, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 609, Centro, no Município de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, mantida por Amélia Maria Martins Souza, Pessoa Jurídica de Direito Privado – com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 22.053.540/0001-76, com sede no mesmo Município e Estado, protocolizado no sistema e-MEC nº 202113615, em 10 de maio de 2021.

A mantenedora protocolizou no sistema e-MEC o presente processo de credenciamento EaD da mantida, juntamente com os seguintes pedidos de autorização para funcionamento dos cursos superiores EaD:

| Processo nº | Código do Curso | Curso |
|-------------|-----------------|---|
| 202114029 | 1574147 | Estética e Cosmética, tecnológico |
| 202114017 | 1574102 | Matemática – Programa de Formação Inicial de Professores – Para Atuação no Ensino Fundamental e Médio, licenciatura |
| 202114020 | 1574115 | Pedagogia, licenciatura |

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 22 de setembro de 2022, a instituição concluiu-se a fase do Despacho Saneador, com resultado satisfatório. O processo foi então remetido à fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco*, fez-se no período de 28 a 30 de junho de 2023, na Rua Pedro Nolasco, nº 609, Centro, no Município de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

| Quadro 1: Conceitos Final e dos Eixos do Relatório de Avaliação, após apreciação da CTAA | |
|---|------------------|
| Eixos/Conceito Final | Conceitos |
| Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional | 4,67 |
| Eixo 2: Desenvolvimento institucional | 4,00 |
| Eixo 3: Políticas acadêmicas | 4,00 |
| Eixo 4: Políticas de gestão | 3,29 |
| Eixo 5: Infraestrutura | 3,71 |
| Conceito Final Faixa | 4 |

A Instituição de Educação Superior – IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

“[...]

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

4.2. Da análise do mérito

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu suficientemente aos requisitos legais e normativos dispostos na legislação vigente, obtendo, em regra geral, médias satisfatórias nos indicadores avaliados e, portanto, não impeditivas para o seu deferimento, conforme elencado abaixo:

| Portaria Normativa nº 20/2017 | Requisito | Resultado da Análise |
|--|---|--|
| CONCEITOS | | |
| Art. 3º, I | Conceito Institucional igual ou maior que três; | Atendimento do quesito. Obteve conceito final maior que 3, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer. |
| Art. 3º, II e parágrafo único | Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o Conceito Institucional. <i>Obs.: Conforme dita o art. 3º, § 1º, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um único eixo, desde que os demais eixos, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i> | Atendimento do quesito. Obteve conceitos maiores do que 3 nos cinco eixos, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer. |
| DOCUMENTAÇÃO | | |
| Art. 3º, III | Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019) | Documentação inserida no presente processo. |
| Art. 3º, IV | Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público | Documentação inserida no presente processo |

| | <i>competente; ou alvará de funcionamento válido à época do carregamento no sistema e-MEC (regra válida para documentos anexados a partir de 1º/01/2019)</i> | |
|---|--|--|
| <i>Art. 3º, V</i> | <i>Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço</i> | <i>Em atendimento ao art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, os sites da Caixa e da Receita Federal foram consultados por esta Coordenação-Geral em 04/02/2025 e se constatou, por meio das certidões de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que a Mantenedora se encontra em situação regular.</i> |
| INDICADORES | | |
| <i>Art. 5º, I</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 2.6: PDI, Política Institucional para a Modalidade EaD</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 5º, VII</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.7: Laboratórios, Ambientes e Cenários para Práticas Didáticas - Infraestrutura Física</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 5º, II</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.13: Estrutura de Polos EaD;</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 5º, III</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.14: Infraestrutura Tecnológica;</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 5º, IV</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.15: Infraestrutura de Execução e Suporte;</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 5º, V</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.17: Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação;</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 5º, VI</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 5.18: Ambiente Virtual de Aprendizagem.</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DE CURSO EaD VINCULADO | | |
| <i>Decreto nº 9.235/2017</i> | <i>Requisito</i> | <i>Resultado da Análise</i> |
| <i>18, §1º e 40</i> | <i>O ato de credenciamento de IES está acompanhado de ato de autorização para a oferta de, no mínimo, um curso superior de graduação.</i> | <i>Atendimento do quesito. Processo de credenciamento EaD acompanhado de ao menos um protocolo de autorização de curso EaD vinculado.</i> |

5. DOS CURSOS EaD VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os pedidos de autorização dos cursos pleiteados passam por apreciação da Seres, que analisa, com base em padrões decisórios definidos em normativo próprio, os elementos da instrução processual, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para preparar seu parecer. O(s) parecer(es) final(is) do(s) curso(s) EaD vinculado(s), que se encontra(m) anexo(s) a este, apresenta(m) a(s) seguinte(s) deliberação(ões):

| <i>Processo nº</i> | <i>Código do Curso</i> | <i>Curso</i> | <i>Resultado do Parecer da Seres</i> |
|--------------------|------------------------|--|--------------------------------------|
| <i>202114029</i> | <i>1574147</i> | <i>ESTÉTICA E COSMÉTICA - Tecnológico</i> | <i>Indeferimento</i> |
| <i>202114017</i> | <i>1574102</i> | <i>MATEMÁTICA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES - PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO</i> | <i>Indeferimento</i> |

| | | | |
|-----------|---------|-----------|-------------------------|
| 202114020 | 1574115 | PEDAGOGIA | Sugestão de Deferimento |
|-----------|---------|-----------|-------------------------|

6. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, e por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo **deferimento** do pedido de credenciamento institucional para oferta de cursos superiores na modalidade à distância [...]" (Grifo nosso)*

Segue abaixo a decisão da SERES em relação ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Matemática – Programa de Formação Inicial de Professores – Para Atuação no Ensino Fundamental e Médio, licenciatura:

“[...]

5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, em decorrência da obtenção de conceito(s) insatisfatório(s) na Dimensão 3 e nos indicadores 1.4, 1.5 e 1.6, e, consequentemente, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo **indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1574102 - MATEMÁTICA - PROGRAMA DE FORMAÇÃO INICIAL DE PROFESSORES - PARA ATUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, LICENCIATURA**, solicitado pelo(a) FACULDADE, COLÉGIO E CENTRO DE PESQUISA SOUZA MARTINS, com sede no endereço: Rua Pedro Nolasco, 609, Centro, Coronel Fabriciano/MG, mantido(a) pelo(a) AMELIA MARIA MARTINS SOUZA.” (Grifo nosso)*

Segue abaixo a decisão da SERES em relação ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética:

“[...]

5. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, em decorrência da obtenção de conceito(s) insatisfatório(s) nas Dimensões 2 e 3, e, consequentemente, por não estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo **indeferimento do pedido de autorização do Curso - 1574147 - ESTÉTICA E COSMÉTICA, TECNOLÓGICO**, solicitado pelo(a) FACULDADE, COLÉGIO E CENTRO DE PESQUISA SOUZA MARTINS, com sede no endereço: Rua Pedro Nolasco, 609, Centro, Coronel Fabriciano/MG, mantido(a) pelo(a) AMELIA MARIA MARTINS SOUZA.” (Grifo nosso)*

Segue abaixo a decisão da SERES em relação ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura:

“[...]

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1574115 - PEDAGOGIA, LICENCIATURA, com 100 vagas totais anuais, ministrado pelo(a) FACULDADE, COLEGIO E CENTRO DE PESQUISA SOUZA MARTINS, com sede no endereço: Rua Pedro Nolasco, 609, Centro, Coronel Fabriciano/MG, mantido(a) pelo(a) AMELIA MARIA MARTINS SOUZA.” (Grifo nosso)

Considerações do Relator

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referente à FACEPSMA, este Relator entende que deve ser deferido seu credenciamento EaD.

Quanto ao pedido de autorização para funcionamento dos cursos superiores de Estética e Cosmética, tecnológico e Matemática – Programa de Formação Inicial de Professores – Para Atuação no Ensino Fundamental e Médio, acompanho a SERES e voto pelo indeferimento da autorização, tendo em vista que os cursos superiores obtiveram conceitos insatisfatórios na Dimensão 3 – Infraestrutura.

Quanto ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, voto no sentido de deferir a autorização, tendo em vista que o pedido atendeu no âmbito sistêmico e global, médias satisfatórias, nos indicativos avaliados.

Assim, em 21 de fevereiro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento, na modalidade EaD, da FACEPSMA, por efeito do preenchimento dos requisitos dos Decretos nºs 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade, Colégio e Centro de Pesquisa Souza Martins – FACEPSMA, com sede na Rua Pedro Nolasco, nº 609, Centro, no Município de Coronel Fabriciano, no Estado de Minas Gerais, mantida por Amelia Maria Martins Souza, com sede no mesmo Município e Estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme

dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO